



## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2024

Em partes, de um lado, o **Município de Nova Palma/RS**, com sede na Av. Dom Érico Ferrari, 145, CNPJ nº 88.488.358/0001-56, neste ato denominado de CONVENENTE, representado por seu Prefeito, Sr. André Luiz Rossato, e de outro lado, a **Associação Bombeiros Voluntários de Nova Palma**, CNPJ nº 42.090.406/0001-52, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 200, neste município, neste ato denominada CONVENIADA, representada pelo seu Presidente, Sr. Vantuir Tomazi Rodrigues, firmam o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO:

1.1. Repasse no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do CONVENENTE à CONVENIADA, através de recursos próprios do município, através da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Gabinete do Prefeito

06 – Segurança Pública

182 – Defesa Civil

2.031 – Manutenção da Defesa Civil do Município

3.3.50.41.00 (5018) – Contribuição – R\$ 50.000,00

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

### 2. DA FINALIDADE:

2.1. O valor repassado será usado como auxílio na aquisição dos materiais relacionados no plano de aplicação da CONVENIADA, que segue anexo.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. Compete a CONVENIADA:

A. Elaborar planilha financeira com detalhamento da aplicação dos referidos valores repassados, datada e assinada pela responsável legal supracitada;

B. Apresentação dos comprovantes/notas fiscais da origem da despesa;

3.2. Compete a CONVENENTE:



A. Repassar os valores definidos nos termos da Lei Municipal nº 1.975 de 25 de junho de 2024;

B. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, através dos documentos apresentados pela CONVENIADA;

#### 4. DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será até 30/10/2024, contados da data de sua assinatura.

#### 5. RESCISÃO E DEVOLUÇÃO:

5.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser revogado pela CONCEDENTE, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, sempre que for constatada alguma irregularidade no uso ou destinação do recurso.

5.2. Na hipótese de constatação de irregularidade, o valor repassado deverá ser devolvido pela CONVENIADA, sob pena de aplicação das penalidades e sanções legais previstas.

Estando as partes justas e de acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor jurídico.

Nova Palma/RS, 02 de julho de 2024.

Município de Nova Palma/RS  
André Luiz Rossato  
Prefeito

Assoc. Bombeiros Voluntários de Nova Palma  
Vantuir Tomazi Rodrigues  
Presidente